



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6296
DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas na data de 24 de março de 2022 sobre a imunização já realizada no Município de Tupanciretã: <https://vacina.saude.rs.gov.br/>

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos ativos e a diminuição das internações;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a necessidade de retomar as atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade/educação (individual) e saúde pública/vida (coletivo), onde após a subsunção do fato como direito, deve predominar toda a segurança da coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da juridicidade;

CONSIDERANDO as decisões dos maiores Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência Municipal para enfrentamento do Covid-19 (COE-E).

DECRETO:

Art. 1º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II do Decreto Estadual n.º 56.422/2022.

Art. 2º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo, conforme previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º Não se aplica a previsão constante neste Decreto Municipal:

I - No transporte coletivo de passageiros, público e privado;

II – Nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados;

III - No transporte escolar;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

IV - Nas Instituições de Longa Permanência de Idosos;

V - Pessoas com vulnerabilidade em uso de imunossupressores, realizando tratamento oncológico e com doenças crônicas descompensadas;

VI - Pessoas com sintomas gripais;

VII - Durante a manipulação e a distribuição de alimentos prontos para o consumo em restaurantes, bares e similares, e aos consumidores em serviço de buffet; e

VIII - Ambientes de trabalho (Portaria Conjunta n.º 20/2020 e Lei Federal 13.979/20).

Art. 4º O uso de máscaras será dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade (redação constante na Lei Federal n.º 13.979/2020).

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.